

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO PARA FINS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS (PROEX)**

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), lotados na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX), para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado e cursos de capacitação de curta e média duração, observado o disposto nas Leis nº 8.112/1990 e 11.091/2005, e em consonância com outras normas pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II — DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 2º A concessão do afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado e cursos de capacitação de curta e média duração dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da PROEX da Unifesspa, estará ligado ao interesse da Administração e tem como principais objetivos:

- I. Promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse da Universidade, visando à eficiência e à efetividade das ações realizadas no cumprimento de sua missão institucional;
- II. Aprimorar a qualificação dos servidores da PROEX;
- III. Criar condições necessárias ao desenvolvimento de uma cultura organizacional comprometida com a inovação, e com o permanente aprimoramento das competências dos servidores técnico-administrativos em educação relacionadas aos objetivos da Unifesspa.

Art. 3º O servidor poderá afastar-se integralmente do cargo efetivo, no interesse da Administração, desde que a participação não ocorra simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 4º A quantidade de vagas que deve ser disponibilizada para os afastamentos com fins de qualificação ou capacitação será estabelecida sob o seguinte critério:

- I. 15% (quinze por cento) do número total de servidores técnico-administrativos em educação lotados na PROEX para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado;
- II. 5% (cinco por cento) do número total de servidores técnico-administrativos em educação lotados na PROEX para cursos de capacitação de curto e médio prazos.

§ 1º Todos os parâmetros estabelecidos incidirão de maneira independente em cada categoria de afastamento apresentada no *caput*;

§ 2º O número de servidores técnico-administrativos em educação afastados para qualificação em

nível de pós-graduação *stricto sensu* ou capacitação serão computados no cálculo percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

Seção I — Das modalidades e prazos de afastamento

Art. 5º Os prazos para os afastamentos para qualificação com liberação total, são fixados em, no máximo:

- I. Até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;
- II. Até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;
- III. Até 12 (doze) meses, para estágio pós-doutoral.

Seção II — Dos requisitos e impedimentos para o afastamento

Art. 6º Para pleitear os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu*, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Pertencer ao quadro efetivo da Unifesspa há pelo menos 3 (três) anos para mestrado, ou 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- II. Não ter se afastado em licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento;
- III. Para o pós-doutorado, não ter se afastado em licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação, nos 4 (quatro) anos anteriores à data de solicitação de afastamento;
- IV. Não possuir curso no mesmo nível de qualificação pretendido;
- V. Ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor, de acordo com os preceitos estabelecidos no Decreto nº 5.824/2006;
- VI. No caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no País, o pleito de afastamento está condicionado à participação em programas que tenham validade nacional e estejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- VII. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- VIII. Ter obtido resultado favorável na Avaliação de Desempenho Anual mais recente.

CAPÍTULO III — DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 7º O processo de solicitação de afastamento para qualificação será instaurado mediante requerimento do servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando o afastamento for nacional, e de 60 (sessenta) dias quando for internacional, instruído com a seguinte documentação:

- I. Requerimento do interessado (conforme modelo disponível na página da PROGEP), justificando a relevância do curso para sua atuação na Unifesspa, bem como as perspectivas de contribuições futuras para a Instituição após a conclusão do curso e a anuência da chefia imediata;
- II. Termo de compromisso assinado e datado (conforme modelo disponível na página da PROGEP);
- III. Documento comprobatório de aprovação em Programa de Pós-Graduação credenciado pelo Ministério da Educação e pela CAPES.

Art. 8º Na ocorrência de solicitação de afastamento de servidores técnico-administrativos em educação em que houver mais pretendentes do que o número de vagas destinadas à liberação, serão adotados os seguintes critérios de classificação, nesta ordem:

- I. Servidor que ainda não tenha sido contemplado com afastamento;
- II. Servidor com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da PROEX;
- III. Servidor com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da Unifesspa;
- IV. Servidor que apresente projeto correlato com as atividades e ou ambiente organizacional da PROEX;
- V. Servidor com maior idade cronológica.

Parágrafo único: o planejamento para afastamento seguirá, respeitados os critérios acima, o Anexo I deste Plano.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O servidor técnico-administrativo em educação afastado para participar em programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, deverá encaminhar à chefia imediata o documento comprobatório de aproveitamento ou conclusão dos créditos da disciplina (ou equivalente), semestralmente.

Art. 10. O servidor deverá aguardar publicação de portaria de afastamento integral pela Reitoria, sob pena de incorrer em falta não justificada ao trabalho.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão indicada pelos dirigentes máximos da PROEX.

Marabá, 20 de dezembro de 2021.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

SIAPÉ	NOME	CARGO	NASCIMENTO	DATA DE INGRESSO NA PROEX	TEMPO DE SERVIÇO	TITULAÇÃO	QUALIFICAÇÃO ALMEJADA	LICENÇA	SITUAÇÃO	PREVISÃO	TIPO DE AFASTAMENTO	OBS.
2243892	ABIGAIL DA SILVA BRITO	ADMINISTRADOR	05/12/1992	04/02/2016	5.10	MESTRADO EM ANDAMENTO	DOUTORADO	NÃO	PREVISTO	ABRIL A JUNHO DE 2022	LICENÇA CAPACITAÇÃO	-
1276537	ALINE TARCILA DE OLIVEIRA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	05/07/1989	12/05/2017	4.7	MESTRA	DOUTORADO	NÃO	PREVISTO	2022	LICENÇA QUALIFICAÇÃO	EM ANDAMENTO
2574546	ANA PAULA DE SOUZA FERNANDES	PEDAGOGA	25/02/1977	02/07/2014	7.5		MESTRADO	CONCLUÍDA	N/I	N/I	N/I	-
3012067	ANDERSON CLEYTON BORGES CORDOVIL	ASSISTENTE SOCIAL	11/05/1986	06/02/2018	3.10	MESTRE	DOUTORADO	NÃO	PREVISTO	2023	LICENÇA QUALIFICAÇÃO	REALIZAR SELEÇÃO EM 2022, INGRESSO EM 2023
1176840	ARTHUR BORGES GOMES	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	04/10/1987	14/07/2021	0.5	ESPECIALISTA	MESTRADO	NÃO	N/I	2022	LICENÇA À QUALIFICAÇÃO	-
3160437	BARBARA SOARES RANKE	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	31/12/1997	14/01/2020	1.11	GRADUADA	MESTRADO	NÃO	N/I	N/I	-	-
1023476	BIANCA DA CONCEIÇÃO CABRAL	NUTRICIONISTA	29/12/1991	08/11/2018	3.1	MESTRA	DOUTORADO	NÃO	PREVISTO	2023	LICENÇA QUALIFICAÇÃO	-
2211097	CLAUDIANA GOMES GUIDO	PEDAGOGA	23/06/1975	02/11/2015	6.1	MESTRA	DOUTORADO	NÃO	PREVISTO	2023	INTEGRAL	PREVISÃO DE INGRESSO EM 2023

1075590	DELCIANE DE FREITAS SILVA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	27/12/1986	19/03/2019	2.9	ESPECIALISTA	MESTRADO	NÃO	N/I	N/I	N/I	-
2385527	ELIAS DA SILVA ALBUQUERQUE	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	18/06/1980	24/03/2017	4.9	MESTRADO EM ANDAMENTO	DOUTORADO	NÃO	PREVISTO	2023	INTEGRAL	REALIZAR A PROVA EM 2022, PARA INGRESSO EM 2023
2295601	ELINO BENICIO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	22/10/1987	16/03/2016	5.9	ESPECIALISTA	MESTRADO	NÃO	N/I	N/I	N/I	-
2136948	GEOVANIA DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	19/03/1981	10/07/2014	7.5	ESPECIALISTA	MESTRADO	NÃO	N/I	2023	LICENÇA QUALIFICAÇÃO	REALIZAR SELEÇÃO EM 2022, INGRESSO EM 2023
2300167	ISABELLA BRITO LEAL	ASSISTENTE SOCIAL	09/09/1982	22/03/2016	5.9	ESPECIALISTA	MESTRADO	NÃO	PREVISTO	2022	LICENÇA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO	REALIZAR SELEÇÃO EM 2022, INGRESSO EM 2023 (MESTRADO) EM 2022 CURSO DE CAPACITAÇÃO
2138124	IVONILCE BRELAZ DA SILVA	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	28/03/1961	01/07/2014	7.5	MESTRADO EM ANDAMENTO	DOUTORADO	NÃO	N/I	N/I	N/I	-
2133763	JUNIOR GLEYSSON GOMES DA CRUZ	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	25/03/1990	03/07/2014	7.5	GRADUADO	MESTRADO	NÃO	PREVISTO	2023	LICENÇA À QUALIFICAÇÃO	REALIZAR A PROVA EM 2022, PARA INGRESSO EM 2023

2258224	LARANNA PRESTES CATALÃO	ASSISTENTE SOCIAL	20/12/1988	28/12/2020	1	MESTRA	DOUTORADO	NÃO	N/I	2025	-	-
3083952	RÉGINE DE CASSIA DA SILVA MOREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	26/10/1989	04/01/2019	2.11	ESPECIALISTA	MESTRADO	NÃO	N/I	N/I	N/I	-
295477	SHEILA KALINE LEAL DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	15/03/1983	14/03/2016	5.9	MESTRADO EM ANDAMENTO	MESTRADO	NÃO	2022	N/I	N/I	-
2242631	YWIRI CORTEZ FERREIRA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	30/03/1990	12/07/2021	0.5	MESTRE	DOUTORADO	NÃO	N/I	N/I	-	-

SITUAÇÃO: A situação atual do servidor: Em Curso, Previsto, Realizado

PREVISÃO: O período previsto para o afastamento. Indicar mesmo para os afastamentos realizados

TIPO DE AFASTAMENTO: Integral

NI: Use para Não Informado, quando não houver conhecimento da informação.

OBS.: Outras informações, como por exemplo, Portaria de afastamento.



Emitido em 20/12/2021

REGIMENTO Nº 26/2021 - DAIE (11.01.15.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/12/2021 16:21)
LUCIA CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA
PRO-REITOR(A)
2416327

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **26**, ano: **2021**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **20/12/2021** e o código de verificação: **9ebf3e70af**